



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 006/2023, VERSÃO 01

Dispõe sobre a concessão e distribuição de insumos de automonitoramento glicêmico para pacientes residentes no Município de Domingos Martins e usuários Sistema Único de Saúde - SUS.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 07/08/2023

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 4.405/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade determinar critérios para a concessão e distribuição dos insumos para automonitoramento glicêmico para pacientes insulínod dependentes ou com diagnóstico de diabetes gestacional, residentes no Município de Domingos Martins e usuários Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas institucionais que integra o Fundo de Saúde do Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I – Diabetes mellitus: O diabetes mellitus é uma doença crônica, caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose, cujo controle glicêmico inadequado resulta no

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

aparecimento das graves complicações que reduzem a expectativa de vida e comprometem a qualidade de vida do portador desta doença.

- **Tipo 1** – causada pela destruição das células produtoras de insulina, em decorrência de defeito do sistema imunológico em que os anticorpos atacam as células que produzem a insulina. Ocorre em cerca de 5 a 10% dos diabéticos.

- **Tipo 2** - resulta da resistência à insulina e de deficiência na secreção de insulina. Ocorre em cerca de 90% dos diabéticos.

- **Diabetes gestacional** – é a diminuição da tolerância à glicose, diagnosticada pela primeira vez na gestação, podendo ou não persistir após o parto.

- **Outros tipos** - são decorrentes de defeitos genéticos associados com outras doenças ou com o uso de medicamentos. Podem ser: defeitos genéticos da função da célula beta; defeitos genéticos na ação da insulina; doenças do pâncreas exócrino (pancreatite, neoplasia, hemocromatose, fibrose cística, e outras); induzidos por drogas ou produtos químicos (diuréticos, corticoides, betabloqueadores, contraceptivos e outros).

II – Insumos para automonitoramento glicêmico: elenco produtos utilizados por pacientes diabéticos e insulínodpendentes ou gestantes com diagnóstico de diabetes gestacional, em suas residências, com finalidade de realizar automonitoramento das taxas sanguíneas de glicose auxiliando no controle da doença. São eles: aparelho glicosímetro, tiras reagentes de aferição de glicemia capilar e lanceta para punção digital.

III – CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde ou Classificação Internacional das Doenças – CID 10 publicada pela Organização Mundial de Saúde e com intuito de padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde;

IV – Laudo médico: Documento no qual é registrada a condição clínica do paciente, elaborado pelo médico assistente;

V – Paciente insulino-dependente: Pessoa que está sendo cuidada e ou acompanhada por profissional da saúde, diagnosticada com diabetes e utilizador do medicamento insulina;

VII – Unidade Básica de Saúde (UBS): São a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e possui o objetivo de realizar e promover a atenção primária à saúde individual e coletiva, reduzindo a necessidade de encaminhamento a serviços especializados de saúde. Nas UBSs estão alocadas as equipes multiprofissionais de atendimento à saúde;

VIII – Equipe de Saúde da Família (eSF): Equipe multidisciplinar responsável pelos cuidados da atenção básica em saúde de uma região ou localidade

IX – Parecer Social: Documento específico do profissional Assistente Social emitido após coleta de informações referentes à determinada situação cujo objetivo é auxiliar numa decisão envolvendo questões sociais;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

X – Formulário de concessão de insumos: Documento contendo as informações do paciente a respeito do uso dos insumos de automonitoramento glicêmico bem como endosso dos profissionais de saúde envolvidos no processo.

XI – Termo de responsabilidade de entrega do aparelho glicosímetro: Documento de empréstimo do aparelho glicosímetro, contendo as informações do paciente bem como responsabilizando o mesmo pela correta utilização do equipamento e devolução, quando aplicável.

XII – Termo de devolução aparelho glicosímetro: Documento de devolução do aparelho glicosímetro, contendo as informações do paciente e o motivo da devolução.

XIII – Planilha de registro e verificação diária da glicemia: Documento de registro dos valores de glicemia verificados pelo paciente ao longo do dia.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I – artigos 1º, 23, 24, 30, 196 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II – artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

III – Portaria Nº2.583, de 10 de outubro de 2007 – Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

IV - Lei nº 11.347, 27 de setembro de 2006 - Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É dever da Secretaria Municipal de Saúde, como Unidade Responsável por esta Instrução Normativa, bem como pela sua execução:

I – promover discussões técnicas com os executores e com a Controladoria Geral, para definir melhorias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II – promover a implementação e a divulgação desta Instrução Normativa;

III – manter a Instrução atualizada, orientando e supervisionando as áreas executoras sobre a aplicação da mesma;

IV – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

- V – disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição dos insumos;
- VI – executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar;
- VII – receber os materiais, conferir se a qualidade do produto esta de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para a distribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico;
- VIII – monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário;
- IX – manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle das dispensações;
- X – fornecer orientações sobre o acesso aos insumos;
- XI – promover o acompanhamento da situação clínica dos pacientes que fazem o uso dos insumos bem como informar ao Almoxarifado irregularidades detectadas;
- XII – realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminhar para o setor de distribuição para a gestão da retirada dos insumos

Art. 6º À Controladoria Geral caberá:

- I – prestar o apoio técnico na atualização desta Instrução Normativa, em especial, no que tange à identificação e à avaliação dos pontos e procedimentos de controle;
- II – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, bem como a obediência aos mesmos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na mesma para aprimoramento dos controles;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

Art. 7º Para a concessão de insumos de automonitoramento glicêmico é primordial que se comprove a indispensabilidade deste insumo no tratamento terapêutico do paciente, bem como a importância do mesmo na melhoria da condição de vida do paciente diabético insulino dependente ou do paciente com diabetes gestacional, na recuperação e ou na prevenção de novas doenças. Dessa forma, serão atendidos os pacientes com os seguintes critérios:

- I. Ter diagnóstico de Diabetes Mellitus, comprovado por meio de relatório médico em formato físico;
 - Portador de Diabetes Mellitus tipo 1 ou tipo 2, em uso de insulina;
 - Portadora de Diabetes Gestacional, independente do uso de insulina;
- II. Ter cadastro prévio de acompanhamento pelas Estratégias de Saúde da Família no Programa de Hipertensão e Diabetes do Ministério da Saúde – HIPERDIA ou em caso de gestantes, cadastro de acompanhamento do Pré Natal;
- III. Possuir indicação médica para o automonitoramento da glicemia capilar por escrito;
 - A prescrição deve ser feita pelos médicos da atenção básica e/ou ginecologistas para as gestantes, e/ou endocrinologistas, cardiologistas da Rede;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

- Pacientes com prescrição de sistema privado deverão passar por avaliação das equipes de eSF para cadastro no Programa de HIPERDIA e prescrição pelo clínico responsável;

IV. O paciente deverá estar ciente com os termos de inclusão, manutenção e exclusão do programa bem como assinar o termo de responsabilidade pelo aparelho;

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Pedido e Dos Documentos

Art. 8º O pedido de acesso aos insumos de automonitoramento glicêmico se dará por meio de requerimento protocolado pelo paciente ou responsável, na Prefeitura Municipal de Domingos Martins (Protocolo Central), devendo ser anexados os seguintes documentos:

I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMOS contido no **Anexo I** preenchido por profissional de saúde enfermeiro ou médico pertencente à equipe de Saúde da Família da localidade de residência do paciente;

II – Cópia simples dos seguintes documentos do paciente a receber o benefício:

- a) Comprovante de residência no município;
- b) Documento pessoal oficial com foto;
- c) Cartão Nacional do SUS;
- d) Cartão de prontuário do Município de Domingos Martins;
- e) Laudo médico comprovando o diagnóstico de diabetes ou diabetes gestacional;
- f) Prescrição médica de insulina e constando o número de verificações diárias de glicemia.

III – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENTREGA DO GLICOSÍMETRO em **Anexo II** deste documento assinado pelo paciente ou pelo responsável legal. Neste caso, anexar os documentos contidos no Capítulo VII, Seção I, Art. 8º item II desta Instrução Normativa, referentes ao responsável pelo paciente.

Parágrafo único. A ausência de qualquer destas informações ou documentos implicará na não concessão do insumo requerido.

Seção II Do Cadastro para Fornecimento dos insumos de automonitoramento

Art. 9º O requerimento protocolado deverá ser encaminhado à referência de HIPERDIA do Município para que o profissional realize a conferência dos documentos apresentados e encaminhe a solicitação à eSF de residência do paciente.

Parágrafo único. O Almoxarifado deverá realizar a programação de aquisição e distribuição dos insumos de acordo com o quantitativo solicitado pelas unidades de saúde.

Seção III

Do Fornecimento de insumos para automonitoramento

Art. 10 A Equipe de Saúde da Família realizará a distribuição do insumo ao paciente ou a um familiar, de acordo com solicitado em requisição médica, mediante assinatura no ato da entrega em quantidade correspondente a 30 (trinta) dias de uso.

Art. 11 O paciente deve estar participando ativamente dos grupos de HIPERDIA da localidade.

Art. 12 Para receber os insumos, mensalmente, o paciente deverá comparecer à unidade de saúde com o aparelho glicosímetro para baixar os dados do arquivo de registro de aferições e ou planilha de verificação diária (**Anexo III**).

Art. 13 Caso seja detectada qualquer necessidade de alteração no fornecimento do insumo, novo formulário de concessão deve ser preenchido (**Anexo I**).

Seção IV

Da Quantidade a ser Fornecida

Art. 14 Serão fornecidas no máximo 120 (cento e vinte) tiras reagentes e lancetas por usuário, por mês, correspondendo à 4 (quatro) verificações diárias de glicemia.

Parágrafo único: A frequência do automonitoramento deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas. A frequência diária recomendada em média deve ser três a quatro vezes ao dia (Portaria N°2583, 2007). Sendo assim, frequências maiores que 4 (quatro) vezes ao dia devem ser justificadas pelo médico assistente.

Seção V

Do Prazo de Fornecimento

Art. 15 O prazo de fornecimento será de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado mediante renovação do processo, caso a equipe de Saúde da Família observe esta necessidade.

Seção VI

Da Suspensão e das Vedações ao Fornecimento dos insumos de automonitoramento

Art. 16 São critérios para a suspensão do fornecimento de automonitoramento:

I – a não retirada dos insumos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos devidamente justificados, por exemplo, internação hospitalar, entre outras;

II – a constatação do uso indevido dos insumos ou do aparelho glicosímetro (acúmulo de insumos, venda, troca, entre outros);

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

- III – a mudança de endereço do paciente para outro município;
- IV – a alta médica ou de enfermagem;
- V – o óbito;
- VI – Puérperas não insulíndependentes após 45 dias do parto;
- VII – Não comparecimento às consultas médicas ou de enfermagem e em grupos de HIPERDIA sem justificativa;
- VIII – Não aderir às recomendações da equipe multidisciplinar, relativas à conduta terapêutica;
- IX – Alta de automonitoramento glicêmico a pedido ou por meio de prescrição médica.

Art. 17 O fornecimento dos insumos de automonitoramento glicêmico será vedado para os pacientes que forem:

- I – institucionalizados/hospitalizados;
- II – residentes em outros municípios;
- III – Pacientes que não forem assistidos pela equipe de Saúde da Família da sua localidade;
- IV – Pacientes não gestantes que não utilizam insulina.

Art. 18 No que diz respeito às documentações a serem apresentadas, o fornecimento dos insumos para automonitoramento glicêmico não poderá ser realizado quando:

- I – a Declaração ou o laudo médico forem utilizados após ultrapassar 60 (sessenta) dias de sua emissão;
- II – na visita domiciliar ou atendimento médico/enfermagem for constatada algum fato que impeça a concessão do insumo, conforme critérios definidos no **Artigo 7º**.

Parágrafo único – Após a suspensão do automonitoramento por qualquer motivo, o paciente ou responsável deverá devolver o aparelho glicosímetro à eSF após assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO GLICOSÍMETRO (**Anexo IV**).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A equipe de Saúde da Família fará orientação em qualquer tempo ao paciente quanto à utilização do equipamento glicosímetro e dos insumo.

Art. 20 É responsabilidade do requerente prestar informações verídicas e utilizar de forma adequada o insumo ou equipamento.

Parágrafo único. A utilização indevida do mesmo, tendo em vista tratar-se de material adquirido com recursos públicos, é passível de responsabilização civil e criminal.

Art. 21 Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistas, atualizadas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Secretaria de Saúde, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e melhoria contínua.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

Art. 22 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez, através de procedimentos específicos, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional

Art. 23 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES; 07 de agosto de 2023.

Laura Nespoli Nassar Pansini
Gerente de Atenção Primária à Saúde

Zuleide Maria Cardozo
Secretária Municipal de Saúde

Márcia d'Assumpção
Controladora Geral

ANEXO I

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO (AMG)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMOS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ CNS: _____

PRONTUÁRIO: _____

CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

ESF

RESPONSÁVEL: _____

DIAGNÓSTICO – anexar laudo médico:

DIABETES MELLITUS: () TIPO I () TIPO II () GESTACIONAL

OBSERVAÇÕES: _____

USO DE INSULINA: () SIM – anexar prescrição () NÃO

AUTOMONITORAMENTO DIÁRIO – anexar prescrição

Nº DE VEZES/DIA:

() 1 () 2 () 3 () 4 () MAIS DE 4 – INFORMAR ° DE VEZES/DIA: _____
(JUSTIFICAR)

IDENTIFICAÇÃO DO PRESCRITOR

NOME: _____

CRM: _____

DOMINGOS MARTINS, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA E CARIMBO DO PRESCRITOR

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENTREGA DE GLICOSÍMETRO

Eu _____, declaro que recebi da Unidade de Saúde _____ o aparelho de glicosímetro da marca _____, modelo _____ de nº de protocolo _____, assim como orientação para manuseio do mesmo, destinado ao tratamento/controle de Diabetes Mellitus para utilização individual e em domicílio, conforme prescrição médica.

Assumo toda e qualquer responsabilidade pela utilização do glicosímetro recebido e me comprometo em devolver quando dispensado da utilização do mesmo ou sob qualquer outra circunstância (óbito ou solicitação da Unidade de Saúde).

Domingos Martins, _____ de _____ de _____.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

Nome para contato: _____

Telefone de contato: _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 006/2023 – VERSÃO 01

ANEXO III
PLANILHA DE REGISTRO DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA

PACIENTE: _____ MÊS/ANO: _____

DATA	JEJUM	APÓS CAFÉ	ANTES ALMOÇO	APÓS ALMOÇO	ANTES JANTAR	APÓS JANTAR	MADRUGADA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Assinatura do enfermeiro/médico avaliador:

Data da avaliação:

ANEXO IV
TERMO DE DEVOLUÇÃO GLICOSÍMETRO

Eu _____, declaro que estou devolvendo o aparelho de glicosímetro da marca _____, modelo _____ de nº de protocolo _____, que recebi da Unidade de Saúde _____ destinado ao tratamento/controle de Diabetes Mellitus do paciente _____.

Motivo da devolução: _____

Domingos Martins, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____

Assinatura do recebedor: _____